

Recurso interposto em 12 de fevereiro de 2016 por European Dynamics Luxembourg SA e Evropaiki Dynamiki — Proigmena Systimata Tilepikoinonion Pliroforikis kai Tilematikis AE do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 2 de dezembro de 2015 no processo T-553/13: European Dynamics Luxembourg e Evropaiki Dynamiki/Fusion for Energy

(Processo C-88/16 P)

(2016/C 335/38)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: European Dynamics Luxembourg SA, Evropaiki Dynamiki — Proigmena Systimata Tilepikoinonion Pliroforikis kai Tilematikis AE (representantes: M. Sfyri, C.-N. Dede, D. Papadopoulou, dikigoroí)

Outra parte no processo: Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (Empresa Comum Fusion for Energy)

Por despacho de 7 de julho de 2016, o Tribunal de Justiça (Nona Secção) julgou o recurso inadmissível.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sąd Okręgowy w Gorzowie Wielkopolskim (Polónia) em 19 de abril de 2016 — Aleksandra Kubicka

(Processo C-218/16)

(2016/C 335/39)

Língua do processo: polaco

Órgão jurisdicional de reenvio

Sąd Okręgowy w Gorzowie Wielkopolskim

Parte no processo principal

Aleksandra Kubicka

Questão prejudicial

Devem os artigos 1.º, n.º 2, alíneas k) e l), e 31.º do Regulamento (UE) n.º 650/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e execução das decisões, e à aceitação e execução dos atos autênticos em matéria de sucessões e à criação de um Certificado Sucessório Europeu ⁽¹⁾ [...], ser interpretados no sentido de que permitem a recusa do reconhecimento dos efeitos reais de um legado vindicatório (*legatum per vindicationem*), conforme previsto no direito sucessório [polaco], se esse legado tiver por objeto o direito de propriedade sobre um bem imóvel situado num Estado-Membro cujo direito não reconhece os legados com efeitos reais imediatos?

⁽¹⁾ JO L 201, p. 107.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sąd Najwyższy (Polónia) em 17 de maio de 2016 — Polkomtel Sp. z o.o./Prezes Urzędu Komunikacji Elektronicznej

(Processo C-277/16)

(2016/C 335/40)

Língua do processo: polaco

Órgão jurisdicional de reenvio

Sąd Najwyższy

Partes no processo principal

Recorrente: Polkomtel Sp. z o.o.